

O MONARCHISTA

Publica-se uma vez por semana.—Assignatura 80000 por anno, por 6 mezes 50000.

ANNO IV.

DOMINGO, 21 DE FEVEREIRO DE 1875.

N. 8.

O MONARCHISTA

Campanha, 21 de Fevereiro de 1875.

Divisão de Minas.

Occupamo-nos em o passado numero de nosso jornal com o assumpto magno da imancipação do Sul de Minas, do Ouro Preto, por meio da divisão de Minas.

Já apontamos, a nossa situação e quantas imperiosas e multiplas circumstancias impõem essa medida, mas voltamos hoje ao assumpto trazendo em nosso auxilio a primeira parte de um luminoso escripto que acaba de surgir na imprensa diaria da Corte, neste mez.

Aproxima-se a abertura das camaras e por isso entendemos que nunca serão demais todos os esforços em prol da divisão desta provincia: cumpra a imprensa o seu dever, principalmente a sul-mineira, que o parlamento não terá razão para tornar-se surdo a nossos justos reclamos.

Não dispondo d'espaco para nos alongarmos hoje em considerações, reproduzimos o artigo a que nos refferimos, eil-o:

Ao encetarmos estudo sobre a provincia de Minas Geraes, tendo debaixo de nossos olhos o relatório apresentado a sua Assembléa Provincial no anno passado pelo vice-presidente Francisco Leite da Costa Belem, uma questão geral da administração se nos depara, que passamos a considerar: essa questão é a defeituosissima divisão territorial do nosso Imperio.

E' principio incontestado de administração, que esta será tanto mais efficaz, quanto poder levar vida e desenvolvimento a todos os pontos do territorio administrado, e que, pelo contrario, haverá desigualdade prejudicial em relação aos administrados, quando sua benefica acção se não poder fazer sentir no mesmo gráo para com todos.

Si consideramos a questão pelo lado politico o prejuizo e defeito também saltam aos olhos.

A representação se determina pela população, d'aqui provincias com maior representação do que outras, d'ahi a influencia politica de uma sobre as outras, de maneira que quando as grandes representações se tornam arbitros supremos da politica, impondo até a pessoa do ministro, com sacrificio dos pequenos, quando decidem das questões administrativas no interesse da maioria que representam, as outras pode-se dizer que são condemnadas a não terem voto na politica geral do Imperio, e a conceder muitas vezes favores injustos em troca de um pequeno beneficio que se digna conceder-lhe as grandes representações.

O desequilibrio torna-se patente. A administração geral é sacrificada no interesse do numero: a politica decidida pela influencia dessas grandes deputações, quasi sempre muito bem arregimentadas, porque tem no poder executivo um de seus representantes—representante que póde dispor de graças e de favores.

A Constituição do Imperio, ao lançar as ba-

ses de nossa organização politica, considerou o territorio brasileiro dividido em provincias—respeitando então o *statu quo*.

Mas não querendo o legislador constituinte contrariar, as leis do progresso e do desenvolvimento, a que não podem fugir homens e povos, declarou logo que esse principio não era immutavel, porque essas provincias em que elle considerava dividido o territorio do Imperio *poderiam ser subdivididas como pedida o bem do Estado*.

Tendo a convenção de 27 de Agosto de 1828 entre o Brasil e o governo da Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata separado do territorio do Imperio a provincia de Montevidéo, chamada Cisplatina, e que hoje forma a Republica do Uruguay, ficaram as 20 provincias, estabelecidas ou reconhecidas por occasião da Constituição, reduzidas a 19.

Nunca até hoje os legisladores trataram de rever essa divisão, o estabelecer um plano harmonico de accordo com os principios geraes que representamos—habilitar a administração provincial a fazer sentir em igualdade sua benefica influencia a todos os pontos do territorio administrado, e a dar a representação igualdade de preponderancia pelo numero, evitando essa luta em que ganha o interesse do maior numero e em que pende a justiça dos povos.

Temos tido alguma alteração de divisão do territorio em provincia, como seja a lei n. 582 de 5 de Setembro de 1850, que elevou a comarca do Alto Amazonas no Pará á cathogoria de provincia com a denominação de provincia do Amazonas. A lei n. 704 de 29 de Agosto de 1853 que elevou á cathogoria de provincia a comarca de Curitiba em S. Paulo, com a denominação de provincia do Parana, e finalmente o projecto de criação da provincia de S. Francisco tão controvertido na discussão e que pende da approvação do senado.

Não vem aqui occasião de discutir si foram ou não bem creadas as duas provincias do Alto Amazonas e do Paraná, si bem se faz a criação projectada da provincia de S. Francisco, o que diremos e affirmamos é que esses projectos que de quando em vez não satisfazem ao plano de uma boa administração, que depende de uma justa e igual divisão do territorio—e por isso só um plano geral em que h-uvesse bastante dedicação por sacrificar-se o interesse politico de muitos e abafar o amor proprio de um provincialismo mal entendido.

A provincia de Minas é exemplo de necessidade palpitante de uma subdivisão das provincias. Territorio immenso, quando carece de um bom systema de vias de communicações, facilmente se prestaria a ser bem administrado.

Paragens e locais que só recebem o influxo do centro da administração provincial, fazendo trajecto serodio, atravez o centro administrativo do Imperio, cuja acção tira toda importancia e valimento a vida administrativa provincial.

Em quanto essa provincia se conservar grande pela extensão de seu territorio acredi-

tamos que não passará dessa grandeza nominal, cedendo o passo a outras que progridem e se desenvolvem justamente porque mais limitadas, a administração se fez sentir prompta e rapidamente em todos os pontos.

Deve ser este o desejo e aspiração do nobre e industrioso mineiro? porque guardar com avaro provincialismo territorio que não póde engrandecer nem enriquecer pela industria e pelo trabalho?—porque ha de o sul dessa provincia, cheio de riquezas naturaes caminhar no sentido opposto ao desenvolvimento, sem mesmo poder conservar o *statu quo* si lhe falta a vida benefica da administração que de perto cure de suas necessidades, faça desenvolver suas riquezas, em facil communicação com o centro administrativo do Imperio, e afastado, como que desterrado desse centro provincial com que nem se entende directamente?

Taes são as reflexões preliminares que nos despertou o estudo da provincia de Minas Geraes.

AGRICULTURA

Leitura para os rocciros.

XXVII

A BATATA INGLEZA — *Solanum tuberosum* é originaria do Pirú, Chile, Bolivia e de toda a cordilheira dos Andes; nessas paragens ella ostenta-se em todo seu estado indigena. Os vastos pampas dessas altaneiras montanhas verdejão com a rama selvagem da batata que se entrosca em copadas por entre as montas de cactus, offerecendo ao curioso observador que a explora um ingrato e amargo fructo do tamanho de um feijão.

E' impropria a applicação nominal que se dá a esta batata de ingleza, do reino, ou da india, etc. Melhor titulo lhe merecia o de sua procedencia ou naturalidade, dando-se-lhe o seu proprio nome de batatas piruanas, chilenas ou bolivianas.

Eis pois uma das plantas indigenas d'America, que se aclimata em qualquer solo do mundo, e que se domestica com immensa facilidade.

Os inglezes tem especial predilecção por esta planta tuberosa, e tributão-lhe a mais especial attenção. Suas batatas são decantadas em todo o mundo, e a Inglaterra conta como uma gloria para a sua historia de excentricidades, ter obtido á 3 ou 4 seculos a aclimação deste producto agricola no solo frigidissimo e ingrato da Grã Bretanha, transportada pelo Almirante Walter Raleigh.

Hoje o ingloz quando quer elevar-se auto o mundo agricola, para desenvolver sua these em favor dos productos da lavoura ingleza, diz com as bochechas entumescidas: *brase todo ufano: a O' não, nã ha que compare nossas batatas. Are very good.*

Esta planta cultivada em terra bem estrumada e fôfa, produz extraordinariamente.

14/3/2012 14:28

Na Europa faz-se um commercio immenso com este producto, e exporta-se para todo o mundo. O Brasil e os proprios paizes donde ella é oriunda, comprão-na do estrangeiro; quando devião exporta-la em grande escala.

A batata planta-se em qualquer tempo em lugares de terras francas, negras e carregadas de humus ou esterco. Na provincia de Minas já alguns fazendeiros vão se empregando na cultura desta tubera e já lhe vão conhecendo seus beneficos resultados.

Os animaes pouco apreço dão a essa especie d'alimento, por consequencia pouco valor merece para ser empregada como sustento de porcos.

De qualquer modo, porém, que se prepare a batata do pirê é apreciada: a arte culinaria faz della uso especial, e os bons gastrónomos delectão-se quando em essas lutas mezas apparecem as loubas batatas assadas com carne, as morenas fatias de batatas fritas, ou os succulentos ensopados de carneiro com batatas. As doceiras tem feito desta batata um uso excellente para formar suas massas, podins, bolos e manjares.

Na medicina esta qualidade de tubera só é indicada como alimento substancial e de facil digestão.

(Continúa)

VARIETADES

Liberdade.

A liberdade é um estado natural, no qual tem o homem todos os movimentos da sua vontade, independentes e livres.

Esta he a liberdade da alma, a que nem os divinos decretos, nem as ameaças dos tyrannos necessitam a querer, ou não querer; porque Deos a deu ao homem, com livre arbitrio e poder absoluto, para observar, ou quebrantar sua divina lei. O corpo, pelo contrario é sujeito a todo o genero de cativos. Forma-se na prisão do ventre materno, apenas nascido, fica envolto e preso nas faixas: livre desta escravidão cabe na da puericia sujeito aos açoitamentos; nos confins da adolescencia, esperão por elle tyrannicas paixões, e cruéis appetites, para o despar do resto da liberdade; cada arte, ou cada sciencia a que se applica, é uma carga de regras, uma oppressão de preceitos. Em idade maior, achaques e doenças o enterrão na cama, d'onde cabe á cova, em um calveiro que não tem resgate. Ainda assim, no meio de todas as pensões e prisões de sua triste vida, logra o homem no seu trato uma certa liberdade, da qual ninguém se quer privar, por não viver violentado. Até os animaes, as feras e os mais vis insectos, procurão defender e conservar a liberdade, que lhes deu a natureza. Finalmente os elementos, ainda que insensíveis, se esforçam para vencer os obstáculos, que os captivão: voará o fogo a um monte, por não ficar constipado na mina; indisciplinado do freio de um dique tresbordará a agua, e alagará uma provincia; impaciente da escuridão de logares subterraneos, abalará o ar da mina, e com horribes tremores abrirá a cidades inteiras profundas sepulturas. Não é logo maravilha que fação os homens tantos extremos para conservarem a liberdade propria do seu estado.

Íngenes, aquelle famoso despresador de quanto cobija a ambição dos homens, para se ver livre das sujeições deste mundo, se revolta do seu delio, como planéta de diferente esphera, e tendo valor para recusar a graça de Alexandre, não tem animo para se sujeitar

ao jugo da corte. — Não queremos senhor, por brando que elle seja; (dizia Demosthenes), o receioso do dominio da Antipater. A liberdade é um bem que se não deve perder senão com o sangue. Não é senhor de si, quem a outrem sujeitou a lingua. Um só homem, que queira e saiba fallar a tempo, faz callar e tremer a muitos pôde ser causa da conservação de um reino, que o silencio perderia.

Neste perigo esteve o Imperio romano, reinando Tiberio, tempo em que (segundo escreve Tacito) o fallar era delicto. Não tem outro acoute as culpas dos grandes, que o de uma lingua, generosamente solta.

Abstenha-se de obrar mal, quem quizer que se falle bem. A verdade muda introduz a tyrannia. Teve graça uma moça, filha de certo homem rico, a qual, perguntada, porque não queria casar com um sujeito, que a pedia a seu pai, sem dote: disse, que por não perder a liberdade, que as outras mulheres tem, quando, tendo differenças com seus maridos, pôdem com razão dizer, que as comprarão com o que ellas lhes derão em casamento.

Se eu morresse amanhã...

Se eu morresse amanhã que grande callo
Havia de pregar á lavadeira!
Talvez não fosse lida esta poesia
Se eu morresse amanhã!... Que pagodeira!

Os credores dirião: Oh! Foi pena!
Os padres: morreu sem sacramento!
As moças: ainda morto elle é bonito!
Os letrados: que genio! que talento!

Havia certamente sessão funebre,
Discursos (improvisos preparados),
E todos jurarião una voce
Que eu estava entre os hemaventurados.

Só tu, meu cão fiel, meu velho amigo,
Sincero irracional que entende inglez,
Soffrerias as dores das saudades
Como a minha carteira em fim de mez.

Mas não vos assusteis ó meus credores!
Esperae vosso cobre ó lavadeira!
Lettrados, addiai os improvisos...
E eu addio tambem a « pagodeira! »

A PEDIDO

Jaguary.

Sr. Redactor.—Em o numero 64 do *Minio* de 31 de Janeiro vem inserto um protesto assignado — por um vereador amigo da justiça — onde apparece o meu nome como vice-presidente da camara municipal desta cidade. Protesta o articulante, e estranha a maneira porque se tem illudido os vereadores supplentes chamados na falta dos effectivos, para delles fazer-se iguominioso instrumento, vile mesquinho, para debaixo de sua boa fé, censurar de algum modo ao Exm. Governo pela acertada nomeação que fez de subdelegado para a freguezia de S. José de Toledo — que eu como vice presidente da camara, aproveitando a oportunidade, fiz passar uma indicação fazendo a camara representar ao Exm. governo respeito a já referida nomeação, por ter recahido em o Sr. Joaquim Pinheiro de Souza que não é conservador, e finalmente protesta o amigo da justiça — que tendo concorrido com seu voto para a representação, o fez sem maior experiencia, e fundado unicamente nas razões com que fundamentei a indicação, mas que melhor ponderando vio

que foi illudido pela incomparavel logica com que sustentei a indicação que brilhara tanto quanto brilha a propria prata, (pondo de parte a astucia do amigo da justiça continuemos) e por isso apressa-se a vir perante o publico, e o Exm. governo a protestar pela sua assignatura em quanto o não faz perante a camara, protestando ainda que de ora avante não servirá de manivella de alguém....

Venho pois Sr. Redactor restabelecer a verdade do facto, sem outro fim mais do que patentear ao publico que o — vereador amigo da justiça — deve igualmente ser amigo da verdade, porque sem ella não ha justiça. Eis o facto:

Tendo o Exm. presidente da provincia demittido o subdelegado da freguezia de S. José de Toledo, o cidadão Antonio Januario do Rego Dantas conservador prestimoso, nomeou em substituição ao cidadão Joaquim Pinheiro de Souza que, com quanto não se lhe negue, o seu prestimo, é republicano, sem que, como sempre se costuma praticar, se ouvisse o delegado do Termo, e este informasse se convinha a demissão daquelle, e a nomeação deste, entendi que a camara devia representar ao Exm. presidente, e pedir a demissão daquelle funcionario que professa idéas oppostas aquellas que professamos, sem comtudo sensurarmos o Sr. Pinheiro de Souza por ter idéas contrarias as da situação, porque reconheço que o mesmo Sr. está muito no seu direito de pensar desta, ou daquelle forma.

E em sessão ordinaria do dia 7 de Janeiro fiz a minha indicação que foi geralmente approvada, tendo o Sr. presidente da camara Elias Carlos de Carvalho, declarado que com quanto approvasse a indicação, e mesmo entendesse que as autoridades devião representar a respeito, comtudo declarava-se suspeito por motivos particulares, e assim passou a indicação unanimemente por vereadores effectivos, que não erão supplentes como diz o — amigo da justiça — que aproveitei a ausencia dos effectivos, para fazer passar a indicação com os supplentes?

Deixo de fazer qualquer commentario porque o meu fim é somente provar que o vereador que é amigo da justiça — é ao mesmo tempo inimigo da verdade.

Tal é a verdade do facto que teve lugar e que vai comprovado com o documento que vai abaixo transcripto.

Dando o Sr. Redactor publicidade a estas linhas muito obrigará a seu constante leitor

Antonio de Almeida Gouvea Prata.

Vice-presidente da camara municipal.

Cidade de Jaguary, 9 de Fevereiro de 1875.

O Sr. secretario da camara municipal extraia da acta do dia sete de Janeiro, a indicação que fiz para que a camara representasse ao Exm. presidente da provincia pedindo a demissão do subdelegado ultimamente nomeado para a freguezia de S. José de Toledo, e a nomeação do demittido Antonio Januario do Rego Dantas, certificando tudo quanto constar a respeito da mesma indicação.

Assim mais certifique se no dia 7 de Janeiro os vereadores que tomáram assento erão effectivos, ou supplentes, e se o vereador João Correa Machado é effectivo por não ter tomado posse os vereadores que foram elleitos — Major Francisco Marques de Oliveira e o Alfere Joaquim Quin-

tino da Fonseca—tomando posse o Sr. Correa Machado e Joaquim Zeferino Ferreira immediatos em votos.

Cidade de Jaguary, 9 de Fevereiro de 1875.

Antonio de Almeida Gouvea Prata.
Vice-presidente da camara municipal.

Rodolpho de Almeida Gouvea Prata, secretario da camara municipal desta cidade, etc.—Certifico que revendo o livro quarto que serve para actas da camara, e nelle a folhas cento e cincoenta e seis verso encontrei a indicação feita pelo Sr. vice-presidente Antonio de Almeida Gouvea Prata, pela seguinte maneira: Indico que a camara represente ao governo provincial sobre a acintosa demissão do subdelegado de Policia do districto de S. José de Toledo, sem que para isso houvesse razões plausiveis. O Sr. vereador Ornellas declarou que votava pela indicação, mas que desejava que o Sr. vereador Silveira Noronha informasse a camara se de sua parte houve informações contra o mesmo subdelegado na qualidade de delegado de policia do termo. O Sr. vereador Silveira Noronha declarou que por vezes informou ao Dr. Chefe de Policia que não cumpria a demissão daquelle subdelegado, por quanto é homem capaz para exercer esse emprego e de espirito justiceiro e independente. O Sr. presidente Carvalho disse, que com quanto fosse sua opinião dever a camara representar com todas as demais autoridades desta cidade sobre a acintosa demissão do subdelegado de S. José de Toledo, com tudo elle presidente por motivos particulares dava-se de suspeito na presente questão e por isso passava a presidencia ao Sr. Gouvea Prata. Posta a votos a indicação do Sr. Gouvea Prata passou, sendo o mesmo Sr. nomeado para redigir a representação.

Certifico mais, que na sessão do dia sete de Janeiro os vereadores que tomarão assento são os seguintes:

Elias Carlos de Carvalho, Antonio de Almeida Gouvea Prata, João Theodoro da Silveira Noronha, Antonio Caetano de Moraes e João Correa Machado, todos vereadores effectivos, sendo o Sr. Correa Machado chamado para substituir a falta do vereador Joaquim Quintino da Fonseca que não tomou posse e que por essa razão ficou considerado o Sr. Correa Machado como vereador effectivo, e como tal tem funcção desde o dia onze de Março de mil oito centos e setenta e tres, em cuja sessão ordinaria prestou juramento e tomou posse do cargo de vereador da camara por ser com o Sr. Zeferino Ferreira immediato em votos.

Nada mais se continha e nem declarava em a referida acta, que para aqui fiz extrair, e vai tudo conforme se acha lavrado no respectivo livro, ao qual me reporto e dou fé. Secretaria da camara municipal da cidade de Jaguary, nos nove de Fevereiro de mil oito centos setenta e cinco. E eu Rodolpho de Almeida Gouvea Prata, secretario que escrevi e assigno.

Rodolpho de Almeida Gouvea Prata.

Cidade de S. Sebastião.

No dia 28 de Dezembro p. passado foi prezo na freguezia de Jacuhy Antonio Ferreira, por alcunha cassununga, sentenciado a 7 annos e 2 mezes de prisão simples por crime de resistencia, o qual

evadindo-se da cadeia desta cidade na noite do dia 11 do refferido mez, foi postar-se naquella freguezia onde garbôzo promettia continuar na carreira dos crimes ameaçando tirar a vida a varios cidadãos importantes, pelo facto de serem testemunhas no processo do qual se acha sentenciado.

São por de mais dignos de louvores nesta importante prisão o 1º substituto do juiz municipal deste termo Ten. Cassiano de Paula e Silva, Ten. João Ribeiro de Miranda e Antonio Joaquim Mendes Sobrinho, que muito concorrerão para a mesma, maxime aquelle Paula e Silva, que corajoso acompanhou a força animando-a com a sua presença até concluir-se o feito.

Parabens a freguezia de Jacuhy por contar em sue seio cidadãos que com tanto afincio trabalham em prol da cauza publica, dando assim vida ás leis penaes.

Espero pois que as autoridades policiaes, conhecendo a alta missão que lhes foi confiada envidarão com afincio os meios conducentes afim de serem capturados não pequeno numero de criminosos em crimes inafiançaveis, que infelizmente formigão neste municipio; assim como farei tudo quanto estiver na orbita de minha attribuição para chegar ao desejado fim nesse ramo de serviço publico.

S. Sebastião do Paraíso, 14 de Janeiro de 1875.

O adjunto de promotor publico da comarca de Jacuhy neste termo.

José Pedro de Oliveira.

Senador.

Lembramos ao corpo eleitoral o nome do Sr. Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido, cuja dedicação á provincia de Minas é incontestavel, e por isso pedimos a sua eleição.

Um eleitor do 5º districto,

Não matriculados.

Não foram matriculados em tempo e por isso adquirirão direito á liberdade, sete escravos—Ignacio creoulo, João, Marcelina, Mariana parda, Miguel creoulo, Francisca e Maria, pertencentes a Antonio Alves Ribeiro Lima, morador na freguezia de S. Joaquim da Serra Negra, municipio de Alfenas.

Estes infelizes merecem a protecção do Sr. Dr. juiz municipal, a quem invocamos em nome da humanidade e dos mais sagrados direitos concedidos pelo creador ao homem.

A lei de 28 de Setembro.

Senador por Minas.

Sem grave e clamorosa injustiça não pôde ser esquecido o nome do Sr. Conselheiro Luiz Carlos da Fonseca, para substituir o finado Marquez de Sapucahy no senado. Nós o lembramos ao digno corpo eleitoral.

Eleitores.

Senador por Minas.

Para preencher a vaga aberta no senado com a morte do Exm. Marquez de Sapucahy, recommendamos ao digno corpo eleitoral os nomes dos Exms. Srs. Conselheiros Luiz Carlos da Fonseca e Agostinho Marques perdigão Malheiros.

O apreciador do merito.

Eleição de Senador.

Para a vaga deixada no Senado pelo Exmo. Marquez de Sapucahy apresentamos o nome do distincto mineiro Dr. Agostinho José Ferreira Bretas, a quem muito nobilitão os importantes serviços prestados á provincia de Minas e ao paiz.

Muitos Mineiros.

Senador por Minas.

Para preencher a vaga deixada pelo Sr. Marquez do Sapucahy lembramos o nome do distincto mineiro Dr. Balbino Candido da Cunha.

Muitos Eleitores.

Pouso Alto.

Sr. Redactor do *Monarchista*.—Tenha a bondade de dizer, se eu tomei parte, de qualquer maneira, no artigo publicado em seu conceituado jornal, n. 6, sob a epigraphe—Villa de Pouso Alto, () com o que muito obrigado ficará o

De V. S. Am. e Cr.

Tertuliano Minitto da Silva.

Pouso Alto, 14 de Fevereiro de 1875.

(*)—Não senhor.

(N. da Redacção).

NOTICIARIO

Instrução publica.—Mandou-se admitir no collegio Rio Verdense, logo que houver vaga e sem prejuizo dos que já forão designados anteriormente, o menor José, filho de Francisco Joaquim de Barros Lima, morador na villa do Paraíso.

Pagamento.—O nosso paternal Ouro-Preto não se lemita a negar-nos os beneficios a que temos direito, recusa até pagar-nos as dividas em tempo. O officio que abaixo transcrevemos, dirigido pela mesa da Santa Casa á Camara Municipal desta cidade, prova o que avançamos.

Mas não nos admiramos deste proceder quando sabemos que o Sr. Freitas Henriques, mirando-se nas reluzentes fivelas de seus sapatinhos chiques, diz—*não sou presidente do sul.*

Acreditamos a ironia, que é o pano d'amostra das sympathias que sua Ex. nos vota, mas como amor com amor se paga, também acreditamos que o sul de Minas não morre d'amores pelo seu gameuho administrador.

Só a divisão da provincia pôde extirpar pela raiz tamanha serie de vexames e males: aguardemol-a pois, que cremos, não tardará a disporar com a liberdade para os illotas sul-mineiros.

Eis o officio:

Ilmos. Srs.—A Santa Casa de Caridade desta cidade não tem podido até hoje obter do Exmo. Governo Provincial os pagamentos reclamados, do sustento e curativo dos presos pobres recolhidos á cadeia desta cidade, sob pretexto de se acharem exhaustos os cofres provinciaes: pretexto que, a valler, daria lugar a que fallessem os mesmos presos á mingua de remedios e de alimentos. É como a Santa Casa não é mais rica do que os cofres provinciaes, pois que vive d'esmolos e tem também os seus pobres; e de mais com a falta daquelle pagamentos acha-se tão onerada que não pôde pagar a seus credores, e por outro lado está vivendo desde muito á custa do

14/3/2012 14:29

seu thesoureiro, cuja bolsa não poderá de certo resistir aos infallíveis e avultados saques diários, com que é posta á prova a sua caridade e dedicação á mesma Santa Casa :

Para evitar a esta Santa Casa irremediavel naufragio, toma a sua mesa administrativa, abaixo assignada a deliberação de communica-ção a V. S., para seu governo, que cessará de fornecer aos presos pobres o alimento e curativo, a que se obrigou, desde o dia 1.º de Março proximo futuro, se até essa data não entrarem para o seu cofre os dinheiros que tem debalde e por vezes reclamado do Exmo. Governo Provincial, contra cujo inqualificavel procedimento só resta este alvitte que lembra á mesa. Deos guarde a VV. SS. muitos annos.

Campanha, Salla das sessões da Santa Casa de Misericordia 1.º de Fevereiro de 1873

Ilmo. Sr. Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta cidade.

O provedor—Dr. Francisco Honório Ferreira Brandão. O secretario, José Maria Campo Verde. O thesoureiro, José Vicente Xavier Lisboa. O conselheiro, João Pedro de Alva-
renga.

Lei provincial.—Em as disposições geraes da lei n. 2112 de 8 de Janeiro de 1873 lê-se o seguinte :

« Art. 9.º Das verbas na lei n. 2024 para matrizes e obras publicas do 5.º districto eleito-ral, que por qualquer motivo não forem em-
pregadas, ou autorisados os pagamentos até o dia primeiro de Maio de 1873 o presidente da
provincia applicará 1:5000:000 para a illumi-
nação da cidade de Pouso Alegre; 4:000:000
para cada uma das matrizes das cidades da
Campanha e Tres Pontas; 4:000:000 para a
construção de uma ponte sobre o rio Jaguary,
na estrada que da freguezia de S. Sebastião
do Jaguary, do municipio de Caldas, se dirige
á do Pinhal da provincia de S. Paulo; 2:000:000
para as obras das aguas sulphurosas de Caldas,
proximas ao Rio Verde; 1:000:000 á camara
municipal de Tres Pontas para canalisação da
agua potavel da mesma cidade; e 1:000:000
para as obras da matriz de S. Sebastião de Ja-
guary. As sobras, porém, relativas as matri-
zes do municipi- de Passo, de que falla a pri-
meira parte deste artigo, serão applicadas para
a illuminação da mesma cidade.

Art. 10. As sobras votadas na citada lei
com referencia as cidades do Serro e Diaman-
tina, nas mesmas condições do art. 9.º, serão
convertidas para o estabelecimento balneario
das aguas sulphurosas de Santa Barbara, do
municipio da Diamantina, e reparos da estrada
que da mesma cidade se dirige ás referidas
aguas.

Art. 20. A camara municipal da cidade de
Tres-Pontas fica autorisada a cobrar imposto
igual ao que cobra a da Campanha na ponte do
Pouca Massa, pelas passagens na ponte sobre
o Rio Verde, no lugar denominado Forta-
leza. »

Estrellas no meio dia.—Algumas
pessoas referem ter presenciado hontem um
phenomemo astronomico, sobre o qual disse
o *Globo* :

« Já não é um simples rifão antigo ver es-
trellas ao meio-dia. Desde hontem é uma reali-
dade, porque em diversas ruas da cidade vi-
am-se grupos de pessoas a olharem para o céu
e muitas dellas affirmavam ter visto estrellas,
umas amarellas, outras encarnadas umas fixas,
outras correndo.

Já alguns advinhos declaravam que era o
preludio de grandes tormentas, fome, secca,
guerra e peste. Nós narramos só a occorrença
e deixamos o resto ao Observatorio Astrono-
mico. »

—O nosso Observatorio parece não ter ob-
servado.—observa o *Apostolo* d'onde fazemos
esta reprovação.

**Bibliotheca municipal de Va-
lença.**—A comissão nomeada pela camara
municipal de Valença para promover donati-
vos em favor da bibliotheca fundada no edificio
da mesma camara, já obteve elevar a 12.575
a importancia subscripta.

Na ultima relação publicada occupa o pri-
meiro lugar o Sr. Dr. Augusto Alvares de Aze-
vedo que subscreeveu a quantia de 500:000.

E' bom que esta noticia seja lida e medi-
tada e que não atiremos para o lado estes ex-
emplos.

EDITAL

Inspectoria da instrucção publi- ca da comarca do Rio Verde

O Inspector da instrucção publica da comarca do
Rio Verde faz publico aos interessados que está em
inteira execução o cap. 3.º do regulamento n. 70, que é
do teor seguinte :

CAPITULO III.

Do ensino particular.

Art. 58. E' indispensavel, para que alguem possa
abrir escola, collgio, ou outro qualquer estabelecimen-
to de instrucção primaria e secundaria, licença expres-
sa do inspector geral da instrucção publica em toda a
provincia, ou dos inspectores nas respectivas comarcas.
(Reg. n. 56, art. 26, lei n. 1.400 art. 3.º § 4.º).

Art. 59. Para obtenção da licença para escola isolada,
o pretendente, nacional ou estrangeiro, deve provar
ante o inspector geral ou da comarca ser maior de 21
annos, ter moralidade e capacidade profissional, da mes-
ma forma estabelecida para os professores publicos, e
declarar a profissão que tiver exercido, ou qual o seu
meio de vida nos ultimos tres annos.

As provas de capacidade pó tem ser dispensadas :

§ 1.º Aos bachareis em letras.

§ 2.º Aos que tiverem sido approvados em estudos
superiores pelas faculdades do imperio.

§ 3.º Aos que exhibirem diplomas de academias es-
trangeiras competentemente legalizados.

§ 4.º Aos reconhecidamente habilitados. (Regulamen-
to n. 56 art. 27).

Art. 60. Para a abertura de collegio ou de qualquer
estabelecimento de instrucção, o director, nacional ou
estrangeiro, além das outras condições do artigo ante-
cedente, justificará idade maior de 25 annos e declarará :

§ 1.º O programma dos estudos e o regulamento ou
estatutos de seu estabelecimento.

§ 2.º A localidade, commodos e situação da casa onde
tem de ser fundado.

§ 3.º Os nomes e habilitações legais dos professores,
que tem de empregar.

O inspector geral dará instrucções, sob a approvação
do presidente da provincia, a respeito da maneira por
que deve ser provada a capacidade dos directores, se-
gundo a importancia de seus estabelecimentos. (Regula-
mento n. 56 art. 20).

Art. 61. Os professores de escolas isoladas e os di-
rectores de estabelecimentos de instrucção são obriga-
dos :

§ 1.º A reter, na capital ao inspector geral e nas
outras localidades aos respectivos inspectores, relatorios
semestrais de seus trabalhos, declarando o numero de
alunos e seu aproveitamento, a disciplina e compen-
dios adoptados.

§ 2.º A participar-lhes qualquer alteração, que tenham
de fazer no regimen de seus estabelecimentos, pedindo
a devida approvação.

§ 3.º A dar-lhes parte de qualquer mudança de resi-
dencia.

§ 4.º A franquear-lhes as aulas, dormitórios e mais
dependencias do estabelecimento, sempre que os queir-
rão inspecionar. (Regulamento n. 56 art. 29).

Art. 62. Os professores e directores de escolas e es-
tabelecimentos particulares podem adoptar para o ensi-
no quaesquer compendios e methodos, que não tenham
sido expressamente prohibidos. (Regulamento n. 56
art. 30).

Art. 63. Aos directores de taes estabelecimentos é ex-
pressamente vedado :

§ 1.º Receber no estabelecimento com domicilio fixo
pessoas que não sejam mestres, discipulos e empregados
do mesmo estabelecimento.

§ 2.º Mudar sem previa declaração e licença o caracte-
r de seu estabelecimento, quer ampliando o program-
ma, quer deixando de observar e de cumprir os empen-
hos tomados com os pais dos alumnos nos prospectos
ou annuncios. (Regulamento n. 56 art. 31).

Art. 64. Os collegios de meninas só poderão ser regi-
strados por annos, nas condições exigidas para profes-
sores publicos.

As directoras estão sujeitas ás mesmas obrigações im-
postas aos directores de estabelecimentos semelhantes
elhes vedada :

A admissão de alumnos ou moradia de pessoas do se-
xo masculino maiores de 10 annos nos seus collegios,

excepto o marido da directora. (Regulamento n. 56
art. 32).

Art. 65. As disposições antecedentes são relativas ás
villas, cidades e lugares em que funcionarem escolas ou
externatos publicos.

Nos lugares onde não houver escola publica, poderá
qualquer nacional ou estrangeiro abrir escola de ins-
trução primaria particular, sendo apenas obrigado
previamente a apresentar ao inspector da comarca res-
pectiva provas de sua moralidade, e qualquer documen-
to que atteste a sua aptidão; e os inspectores, em vista
de taes provas, lhes permitirão a abertura da escola.

Nestas condições, porém, são esses professores par-
ticulares obrigados a apresentar trimestralmente o ma-
pa de que trata o art. 81 § 3.º (Regulamento n. 56
artigo 33).

Art. 66. Nos lugares onde, conforme o determinado
no presente regulamento, não houver escolas publicas,
os professores particulares, prestando-se ás provas exi-
gidas do art. 59 e assim habilitados, poderão admitir
até 25 meninos pobres, e que lhes forem indicados pelo
inspector da comarca respectiva, precedendo a autorisa-
ção do presidente da provincia, tendo neste caso direito
a percepção dos cofres da provincia de uma gratificação
mensal de 15000 por cada um desses meninos.

Esta disposição, porém, só aproveita aos professores
particulares, cuja escolas se acharem em distancia maior
de 2 kilometros da escola publica.

Logo que o numero dos alumnos pobres exceder de 25,
crear-se-ha uma escola publica. (Regulamento n. 56,
art. 34, e lei n. 1763 art. 1.º § 9.º).

Art. 67. Para a cobrança de dessa gratificação apresen-
tarão esses professores certificados passados pelos dele-
gados e com o visto do inspector geral. (Regulamento
n. 56 art. 35).

Art. 68. O presidente da provincia, ouvindo o inspec-
tor geral determinará o prazo razoavel, dentro do qual
os actuaes professores, e directores particulares devem
mostrar-se habilitados, e regularizar seus estabeleci-
mentos conforme neste regulamento é determinado. (Re-
gulamento n. 56 art. 36).

Art. 69. Pelas licenças para abertura de escolas e es-
tabelecimentos particulares de instrucção, pagarão os im-
petrantes os emolumentos e direitos estabelecidos por
lei. (Lei n. 1:601 art. 19).

Art. 70. Aos internatos ou collegios particulares, que
houverem satisfeito as condições acima estabelecidas,
podrá o presidente da provincia manter annexar os
externatos e escolas normaes, precedendo informação
do inspector geral. (Lei n. 2024 art. 7.º).

Art. 71. As subvenções votadas á estabelecimentos
particulares de instrucção serão pagas á razão de 2145
por cada alumno pobre, que nellos forem admitidos,
precedendo designação do presidente da provincia sob
proposta do inspector geral, que terá em vista a prova
de pobreza e de aptidão do alumno, exhibida nos esta-
dos escolares precedentes. (Lei n. 2024 art. 19).

Art. 72. Estas subvenções só poderão ser pagas em
vista de certificados passados pelo inspector da comarca
e visados pelo inspector geral. (Regulamento n. 56
art. 94).

Art. 73. Os alumnos que forem admitidos nos es-
tabelecimentos particulares, conforme é determinado nos
artigos anteriores, se forem reprovados, ou se, passado
um anno da sua admissão, não tiverem aproveitamento,
ou se comportarem de modo irregular, deixarão de gosar
do favor, que lhes é outorgado.

Para verificação dessas condições, os directores desses
estabelecimentos darão ao inspector geral as informações
que lhes forem exigidas, sob pena de ser a respectiva
subvenção suspensa. (Regulamento n. 56 art. 96).

Art. 74. O ensino familiar não está sujeito a inspecção.
(Lei n. 1400 art. 16).

Inspectoria da comarca do Rio Verde na cidade da Cam-
panha 10 de Fevereiro de 1873.

O Inspector, Candido Ignacio Ferreira Lopes.

COMMERÇIO

Generos vendidos na praça do mercado desta cidade, desde o dia 12 até 18 deste mez.

Milho	decalis.	348	\$200	\$320
Farinha		230	\$230	\$320
Fubá		40	\$240	\$280
Feijão		192	\$230	\$300
Arroz		109	\$300	\$730
Batatas		23	\$800	\$1:000
Rapa-limas	duzias.	288	\$370	\$1000
Acordente	car. s.	3	\$900	\$1300
Sal	sacas.	160	\$380	\$4000
Toucinho	kilos.	43	\$800	\$643
Assucar		1330	\$800	\$272
Algodão		661	\$800	\$340
Rezas a retalho		4	\$800	\$800
Capas a retalho		11	\$800	\$800
Carne	pessas.	8	\$800	\$8500
Frangos		220	\$280	\$470

Praça do Mercado da cidade da Campanha, — 19 de
Fevereiro de 1873 — O administrador — E. Borges de Al-
meida.

Typ. do — Monarchista — CAMPANHA